



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – Nº 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EVENTUAL, DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS**

O Município de São Jorge – RS, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EVENTUAL, DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

1. DA ABERTURA

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitação, a partir **02 de junho a 16 de junho de 2023**, no horário compreendido entre 9h às 11h e das 14h às 16h, na Prefeitura Municipal de São Jorge/RS.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de prestação de serviços, em caráter eventual, de transporte de passageiros, para atender as demandas do Município de São Jorge, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

2.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA

3.2. Os Documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

As interessadas em prestar serviços, em caráter eventual, de transporte de passageiros, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.1.2.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, (DI/RE e/ou ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO), relativo ao domicílio, ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital.

4.1.2.3 – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

4.1.2.4 – Certificado Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – CRF/FGTS.

4.1.2.5 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Situação Fiscal).

4.1.2.6 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, de domicílio ou sede da empresa, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão.



4.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida por meio eletrônico no site do Tribunal Superior do Trabalho no www.tst.jus.br.

4.1.3. Qualificação Econômica Financeira:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

4.1.4. Declarações:

4.1.4.1. Declaração, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

4.1.4.2. Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo do Anexo III, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

4.1.5. Documentação de Habilitação Técnica:

4.1.5.1. Declaração que conste os dados e características dos veículos colocados à disposição, comprovando a aptidão para fornecimento do bem compatível com o objeto.

4.1.5.2. Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal em nome dos funcionários que irão realizar os serviços, de acordo com o Art. 329 da Lei Federal nº 9.503/97.

4.1.5.3. Comprovação da disponibilidade de funcionário (motorista).

4.1.5.4. A comprovação da disponibilidade do motorista deverá atender a um dos seguintes requisitos:

a) Empregado: Cópia atualizada da CTPS.

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.

c) Diretor: Cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

4.1.5.5. Apresentar Certificado de Inspeção Médica dos Motoristas (carteira de saúde) em original ou cópia autenticada por tabelião ou por um dos membros da comissão de licitações;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

4.1.5.6. Cópia dos documentos de RG, CPF e CNH categoria D ou E dos funcionários que irão realizar os serviços.

4.1.5.7. Certificado de aprovação em curso de transporte coletivo e de passageiros, emitido pelo Órgão encarregado ou competente.

4.1.5.8. Documentos que comprovem a propriedade do(s) veículo(s).

4.1.5.9. Apólice de seguro de responsabilidade civil com seguro contra Danos Materiais, Corporais de Passageiros e terceiros não transportados, APP Morte, APP Invalidez Permanente e DMH – APP, nos valores mínimos estabelecidos pelo DAER/RS.

Obs.: Caso ocorra alguma alteração de valores mínimos exigidos pelo DAER, as apólices deverão estar devidamente atualizadas.

4.1.5.10. Prova do pagamento do Seguro Obrigatório do veículo (documento atualizado do veículo).

4.1.5.11. INSPEÇÃO VEICULAR - LAUDO DE VISTORIA, efetuado em oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145, inciso IV, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) – SEMESTRAL.

4.1.5.12. Registro Cadastral de Empresas de Fretamento Intermunicipal de Turismo (RECEFITUR), emitido pelo DAER/RS, válido e vigente, comprovando ser pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas e devidamente cadastrada no CADASTUR/Ministério do Turismo.

Obs.: Todas as Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados.

4.2. Os documentos expedidos pela Internet deverão ser apresentados em forma original e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4.3. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita credencia. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social) salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.



5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

5.3. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

5.4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.5. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

5.6. A CREDENCIADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

5.7. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

5.8. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros, sobretudo exigindo a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança a todos.

II - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional.

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como combustível, manutenção do veículo, e demais despesas responsabilizando-se também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município e/ou terceiros.

IV- Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

5.9. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município, após recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, contendo os valores correspondentes à quilometragem constante em cada viagem objeto deste credenciamento, desde que atestada a sua efetivação.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO

10.2073 – PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL – TERCEIRA IDADE

10.2073– 348 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.

06.2047 – APOIO AO DESPORTO AMADOR E EVENTOS ESPORTIVOS

06.2047 – 205 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

11.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

12.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

12.1.2. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

12.1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

12.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

12.3. No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

13. DAS INFORMAÇÕES

13.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de São Jorge – RS, sito na Avenida Daltro Filho, nº 901, Centro, cidade de São Jorge/RS, ou pelo fone/fax (54) 3271-1112, no horário compreendido entre as 08h00min, e 17h00min. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.saojorge.rs.gov.br>

14. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

- a) Anexo I – Termo de Credenciamento.
- b) Anexo II – Tabela de Serviços.
- c) Anexo III - Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- d) Anexo IV – Declaração de inidoneidade.

São Jorge/RS, 01 de junho de 2023.

DANILO SALVALAGGIO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Este edital se encontra examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em 01/06/2023.

Natalia Berna
Advogada – OAB / RS nº 106.721
Assessora Jurídica



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EVENTUAL, DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - RS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 91.566.851/0001-91, com sede na Avenida Daltro Filho, nº 901, Bairro Centro, cidade de São Jorge/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Danilo Salvalaggio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado,, inscrito no CNPJ/CPF sob nº, com sede na, na cidade de, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EVENTUAL, DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS., com pagamento de serviços pela Tabela (Anexo II) no Município de São Jorge.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos de acordo com os valores correspondentes à quilometragem constante em cada viagem objeto deste credenciamento, desde que atestada a sua efetivação, tendo como referência a tabela do Anexo II Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) **deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços,** no



primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
3. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
5. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
6. A CREDENCIADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
7. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.
8. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
 - I - Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros, sobretudo exigindo a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança a todos.
 - II - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional.
 - III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como combustível, manutenção do veículo, e demais



despesas responsabilizando-se também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município e/ou terceiros.

IV- Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

9. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação **10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO**

10.2073 – PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL – TERCEIRA IDADE

10.2073– 348 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.



06.2047 – APOIO AO DESPORTO AMADOR E EVENTOS ESPORTIVOS

06.2047 – 205 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 2/2023 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

2 - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

3 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Jorge/RS ,

MUNICÍPIO

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 02/2023

TABELA DE SERVIÇOS E RESPECTIVOS VALORES

Item	Quant.	Und.	Especificação do material/serviço	Valor por km rodado R\$	Valor total R\$
01	4.000	Km	Transporte de passageiros com veículo MICROÔNIBUS , com capacidade mínima de <u>26 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de São Jorge.		
02	5.000	Km	Transporte de passageiros com veículo ÔNIBUS , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com banheiro, ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de São Jorge.		
03	4.000	Km	Transporte de passageiros com veículo MICROÔNIBUS , com capacidade mínima de <u>26 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso acima de 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de São Jorge.		
04	5.000	Km	Transporte de passageiros com veículo ÔNIBUS , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com banheiro, ar		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

			condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso acima de 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de São Jorge.		
05	4.000	Km	Transporte de passageiros com veículo tipo VAN , com capacidade mínima de 16 <u>lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de São Jorge.		
06	5.000	Km	Transporte de passageiros com veículo tipo VAN , com capacidade mínima de 16 <u>lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso acima de 300 km</u> (ida e volta) partindo do centro de São Jorge.		
			VALOR TOTAL		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO III
(MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 02/2023

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de credenciante do Chamamento Público nº 02/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de
2023.

CGC/CNPJ: _____._____._____/_____-_____.

Razão

Social:

Representante Legal
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO IV
(MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 02/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
empresa..... através de
seu representante legal,
Sr.(a).....
RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.)
....., **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de
credenciante do Chamamento Público nº 02/2023 que não foi declarada **INIDÔNEA**
para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que
comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de
habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica,
técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal
Assinatura